

TRABALHO TEMPORÁRIO (LEI 6.019/74)



TRABALHO TEMPORÁRIO

LEI 6.019/74

O Trabalho Temporário é prestado por pessoa física, a uma empresa, para atender a necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente ou acréscimo extraordinário de serviços e é regulamentado pela **Lei nº 6.019 de 03 de janeiro de 1974 e pelo Decreto 73.841 de 13 de março de 1974.**

- Única ferramenta de contratação de trabalhadores com prazo flexível;
- Autêntico auxílio às empresas para retomada do desempenho econômico;
- Dinamização das relações de trabalho;
- Imprescindível para a inserção de jovens na situação de 1º. Emprego;
- Capacitação de trabalhadores;
- Geração de emprego e renda, arrecadação social (FGTS e INSS) e arrecadação tributária (PIS, COFINS, ISS etc.)

EMPREGO NO BRASIL



Estimativa da população em 2015 mais de **204 milhões** de pessoas.

No 4º trimestre de 2016, o Brasil atingiu **12,3 milhões** de desempregados, em média, representando um aumento de **37%** em comparação com o ano anterior, quando eram **8,6 milhões**, segundo pesquisa do IBGE. A taxa de desemprego no ano passado foi de **11,5%**, em média, a maior desde 2012. A taxa média de desempregados em 2015 foi de **8,5%**.



O índice de desemprego entre os jovens de **18 a 24 anos**, que inclui recém-formados que chegaram ao mercado de trabalho, atingiu **25,9%** no fim do ano de 2016.

No grupo de 50 anos ou mais, a taxa de desemprego foi de **6,9%** em 2016. Em janeiro de 2015, a taxa de desemprego nessa faixa etária era de **2,2%**.



TRABALHO TEMPORÁRIO (LEI 6.019/74) EM NÚMEROS



2.086 Agências Privadas de Trabalho Temporário (APTT) registradas no Ministério do Trabalho.

GERAÇÃO DE EMPREGOS FORMAIS

O trabalho temporário teve um importante papel, empregando uma média de **1,2 milhões** de trabalhadores temporários nos últimos 3 anos, sendo 17% representado por jovens em situação de primeiro emprego.



ARRECADAÇÃO COM FGTS (LEI 6.019/74) – TRABALHO TEMPORÁRIO

Foram pagos em 2015 mais de **R\$ 171 milhões**. Em 2016 foram pagos mais de **R\$ 166 milhões**.

ARRECADAÇÃO PIS E COFINS ESTIMADA (LEI 6.019/74) – TRABALHO TEMPORÁRIO - mais de **R\$ 370 milhões** em 2016.

Fonte: Caixa Econômica Federal e Asserttem

TRABALHO TEMPORÁRIO LEI 6.019/74 EM NÚMEROS

MASSA SALARIAL (LEI 6.019/74) – TRABALHO TEMPORÁRIO

No ano de 2015 a movimentação foi mais de **R\$ 2,1 bilhões**. Em 2016 foram mais de **R\$ 2 bilhões**.

INSS (PATRONAL BÁSICA) 20%

Em 2015 a contribuição com o INSS foi mais de **R\$ 435 milhões**. Em 2016 foram mais de **R\$ 416 milhões**.

SAT (SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO) -3%

A arrecadação com o SAT foi mais de **62 milhões** em 2016.

SALÁRIO EDUCAÇÃO -2,5%

A arrecadação foi mais de **52 milhões** em 2016.

Fonte: Caixa Econômica Federal e Asserttem

PONTOS CRÍTICOS DA REFORMA TRABALHISTA EM RELAÇÃO AO TRABALHO TEMPORÁRIO PL 6787/2016

- Equiparação do contrato de Trabalho Temporário (Lei 6.019/74) com o contrato por Prazo Determinado (CLT).
- Contratação Direta de Trabalhadores Temporários

Equiparação do contrato de Trabalho Temporário (Lei 6.019/74) com o contrato por Prazo Determinado (CLT):

- Trabalho Temporário

- Contrato de trabalho a termo incerto / tripartite (agencia + trabalhador temporário + empresa tomadora).
- Acréscimo extraordinário de serviços ou substituição de empregados permanentes (licença por doença, maternidade, férias etc.).
- Limite de 3 meses podendo ser prorrogado por mais 3 meses mediante aprovação do Ministério do Trabalho.
- Relação de trabalho sem pessoalidade, fazendo com que tanto o trabalhador quanto a empresa tomadora possam encerrar o contrato de trabalho sem o pagamento da indenização prevista no artigo 479 da CLT.

- Prazo Determinado

- Contrato de Trabalho a termo certo (empresa + empregado = CLT).
- Necessidade de um serviço especializado com tempo certo de duração mas inerente a atividade empresarial.
- Prazo de 1 mês a 2 anos.
- Multas por rescisões – artigos 479 e 480 da CLT.

DIREITOS DO TRABALHADOR TEMPORÁRIO

"Artigo 12 – Ficam assegurados ao trabalhador temporário os seguintes direitos:

- a) Remuneração equivalente a percebida pelos empregados da mesma categoria da empresa tomadora, calculada a base horária, garantida em qualquer hipótese à percepção do salário mínimo;
- b) Jornada de 44 horas, remuneradas as horas extraordinárias não excedentes de duas, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) ressalvados os casos previstos em Lei;
- c) Férias proporcionais;
- d) Descanso semanal remunerado;
- e) Adicional por trabalho noturno, na hipótese de sua ocorrência;
- f) Depósito mensal do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
- g) Seguro contra acidente do trabalho;
- h) Proteção previdenciária nos termos do disposto na Lei Orgânica da Previdência Social;
- i) 13º proporcional.

§ 1º Anotar-se-á o contrato de trabalho temporário na Carteira de Trabalho e Previdência Social do trabalhador, no campo de anotações gerais, para fins previdenciários.”

Contratação Direta dos Trabalhadores Temporários

- Requisitos para atuação das Agências de Trabalho Temporário:
 - Registro no Ministério do Trabalho
 - Capital Social mínimo de 500 salários mínimos
- As atividades das Agências de Trabalho Temporário são controladas pelo sistema do Ministério do Trabalho e Emprego - SIRETT (Sistema de Registro do Trabalhador Temporário), onde registram as admissões, prorrogações e extinções dos contratos firmados, assim como os motivos justificadores e nomes dos empregados permanentes substituídos. Estes dados servem de base para os auditores fiscais na fiscalização das Agências de Trabalho Temporário e das empresas tomadoras.

Risco: impossível controlar as contratações de trabalhadores temporários por milhares de empresas, de qualquer porte ou em qualquer lugar do Brasil. Sem o controle do Ministério do Trabalho e Emprego e da fiscalização, os trabalhadores poderão ser extremamente prejudicados.

CONCLUSAO

- Extinção de um setor formal e fiscalizado - 2.000 empresas de trabalho temporário causando o desemprego de mais 70.000 profissionais contratados pela CLT.
- Risco de precarização nas relações de trabalho caso as contratações sejam feitas por milhares de empresas sem total controle.
- A única ferramenta de contratação de trabalhadores com prazo flexível.
- Capacita e insere jovens no mercado de trabalho.

- A Lei 6019 atende perfeitamente ao objetivo que se destina e poderia ser ainda mais efetiva caso fosse dispensada a necessidade de configuração de uma das hipóteses legais nos seguintes contratações:
 - Jovens entre 18 a 25 anos de idade, que se encontrem à procura de inserção no mercado de trabalho;
 - Trabalhadores acima de 50 anos que estejam desempregados ou aposentados.
 - Trabalhadores desempregados há pelo menos 3 meses e que se encontrem à procura de inserção no mercado de trabalho.



Associação Brasileira de Recursos Humanos